

CONTRATO Nº 039/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSOCIAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E OPORTUNIDADE DE NOVOS CONHECIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL - AMCHAM, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **62.044.151/0001-07**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Gabriel Cepeda Rico, RG nº 3.403.698, inscrito no CPF sob o nº 321.649.558-20, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo de Dispensa de Licitação nº **456/2015**, à proposta de preços apresentada em 05 de março de 2015, bem como na autorização exarada pela autoridade superior através da CI nº 010/2015 e do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Prestação de serviços de Associação com fins à ampliação e manutenção na realização de novos negócios bem como proporcionar oportunidades de novos conhecimentos aos funcionários nos diversos eventos e comitês.

2.2 – A especificação dos serviços a serem executados são os seguintes, constantes também do Termo de Referência:

2.2.1 - A Associação proporcionará comitês abertos para todos os colaboradores, sem limite de participação;



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

2.2.2 - Temas nas diversas áreas de atuação, como Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica, Agronegócios, Marketing, Tecnologia da Informação e Comunicações, Logística, Legislação, Vendas e Negócios Imobiliários;

2.2.3 - Média de 06(seis) comitês mensais, sem custo e exclusivo para associados;

2.2.4 - Comitês Estratégicos nas áreas de Business Affairs, Economia e Finanças, Gestão de Pessoas, Saúde, Gestão Familiar e Empreendedorismo para colaboradores que atuam nas áreas específicas;

2.2.5 - Média de 01(um) a 02 (dois) comitês mensais, sem custo e exclusivo para associados;

2.2.6 - Divulgação corporativa da IQUEGO, com a publicação no site da AMCHAM; Yearbook 2015/2016;

2.2.7 - Descontos e benefícios oferecidos por outras empresas associadas através do Membership Card;

2.2.8 - Eventos com desconto para associados, tendo como o principal objetivo o fomento do networking estratégico entre tomadores de decisão e a promoção da capacitação de seus associados;

2.2.9 - Em 2015 serão realizados os seguintes eventos: Fevereiro – I Fórum de Pessoas, Março – VII CFO Fórum, Abril – II Fórum de Logística e I Fórum de Marketing, Maio – III Fórum de Agronegócios e Encontro de Mulheres Executivas, Junho – VII CEO Fórum, Agosto – V CIO Fórum, Setembro – III Circuito de Desenvolvimento e Integração Regional, Outubro – VII Fórum de Construbusiness e Amcham Berr Class, Novembro – III Fórum de Decisões e Dezembro – AMCHAM WINE CLASS;

2.2.10 - Espaço para eventos empresariais e sociais com descontos diferenciados para associados;

2.2.11 - Programa Amcham de Capacitação Empresarial in company - PACE in company: Formatação e execução de treinamentos personalizados para as empresas de acordo com a necessidade, ministrados por palestrantes, professores e executivos renomados no país com um custo abaixo do de mercado. Algumas das possibilidades dos temas a serem trabalhados: Desenvolvimento de Equipes de Alta Performance; Estratégias de Captação e Fidelização; Gestão de Tempo; Técnicas de Negociação; Planejamento Estratégico;

2.2.12 - PACE - Programa Amcham de Capacitação Empresarial: Formatação e execução de treinamentos de acordo com a necessidade do mercado, ministrados por palestrantes, professores e executivos renomados no país com um custo abaixo do mercado. Frequência média/ano: Sete PACE's; Custo médio por curso de 08 ou 12 horas de duração: R\$390,00 para associados; Completo material didático; Direito a certificado no final do curso;

2.2.13 - Café de Novos Sócios: Acesso dos principais gestores da empresa recém-associada para uma palestra onde haverá uma breve explicação dos produtos e serviços da Amcham

Espaço para divulgação do material institucional das empresas. Frequência: uma vez a cada bimestre;

2.2.14 - Rodada de Negócios: Número de empresas participantes: 25 empresas; Frequência: Uma vez a cada trimestre. Objetivo: Fomentar negócios entre empresas de nossa base de associados;

2.2.15 - Participação em atividades da AMCHAM em outras 13 unidades regionais;

2.2.16 - Relações Governamentais: Fóruns de discussão e desenvolvimentos de projetos que buscam influenciar políticas públicas. Case de sucesso: Projeto Escola Legal; Marcos Regulatórios (ANVISA);

2.2.17 - Relações Internacionais: Facilidade na obtenção de vistos pros EUA; Promoção Comercial, Comércio Exterior, Pesquisas Internacionais e Apoio Estratégico na busca de Novos Mercados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convite, pelo preço total de **R\$ 15.967,00 (quinze mil novecentos e sessenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A CONTRATADA prestará os serviços constantes da Cláusula Segunda e do Termo de Referência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços e benefícios deverão iniciar-se após a filiação, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.2 – O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com o devido aceite do fiscal do contrato e, ainda, observados os termos do Art. 73 da Lei 8.666/93.

5.3 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;






5.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá:

6.1.1 – entregar todo o serviço objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.1.2 – se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.1.3 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

6.1.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma e conteúdo no fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.1.5 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas;

6.1.6 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

6.1.7 - Proporcionar:

- a) comitês abertos para todos os colaboradores, sem limite de participação;
- b) temas nas diversas áreas de atuação, como Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica, Agronegócios, Marketing, Tecnologia da Informação e Comunicações, Logística, Legislação, Vendas e Negócios Imobiliários;
- c) uma média de 06(seis) comitês mensais, sem custo e exclusivo para associados;
- d) comitês Estratégicos nas áreas de Business Affairs, Economia e Finanças, Gestão de Pessoas, Saúde, Gestão Familiar e Empreendedorismo para colaboradores que atuam nas áreas específicas;
- e) média de 01(um) a 02 (dois) comitês mensais, sem custo e exclusivo para associados.

6.1.8 - Divulgação corporativa da IQUEGO, com a publicação no site da AMCHAM; Yearbook 2015/2016;

6.1.9 - Descontos e benefícios oferecidos por outras empresas associadas através do Membership Card;

6.1.10 - Proporcionar eventos com desconto para associados, tendo como o principal objetivo o fomento do networking estratégico entre tomadores de decisão e a promoção da capacitação de seus associados;

6.1.11 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

6.1.12 - executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Termo de Referência;

6.1.13 - manter todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, bem como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.1.14 - Nos casos omissos, a CONTRATADA sujeitar-se-á às normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.1;

7.1.2 - disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.1.3 - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;

7.1.4 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;

7.1.5 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;

7.1.6 - emitir a “Ordem de Serviço” de acordo com o objeto e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.1.7 - efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.1.8 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.9 - disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessárias ao bom desempenho da Equipe Técnica contratada;

7.1.10 - dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Assessoria da Presidência.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação da prestação de serviços objeto deste contrato, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos;

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

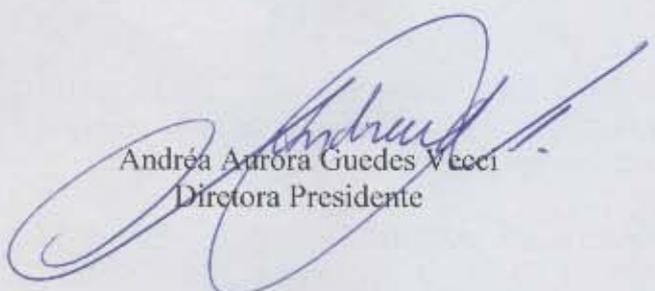
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

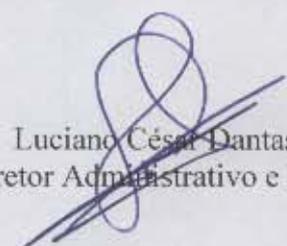
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 22 de abril de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecchi
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL SP

62 044 151 / 0001-07 CNPJ nº 62.044.151/0001-07
Luiz Gabriel Cepeda Rico
CPF 321.649.558-20

AMERICAN CHAMBER OF
COMMERCE FOR BRAZIL SÃO PAULO

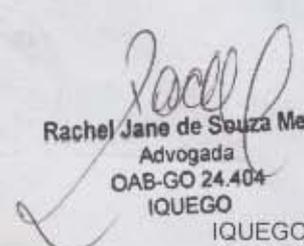
Rua Antônio das Chagas, 990
Chác. Sto. Antônio - CEP: 04714-001

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei H. Bolaneta
Ass. Jéssica
RG nº 1168474-60
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Raul P. Dantas de Oliveira
Ass. Dilvair
RG nº 4683777
CPF: 037.886.081-62


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

Raul Dantas
Coordenador Regional
AMCHAM Brasil - Goiânia

